

Outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos no estado de Roraima

Granting of rights of use of water resources in the state of Roraima

Otorgamiento de derechos para utilizar recursos hídricos en el estado de Roraima

Átyles Paiva Loura

Mestranda em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA – UFRR, Brasil
Atyles07@hotmail.com

Antonio Tolrino de Rezende Veras

Professor Doutor, em Geografia, UFRR, Brasil
antonio.veras@ufr.br

RESUMO

O estado de Roraima possui uma extensa hidrografia. Em termos quantitativos, apresenta grande potencial quanto aos variados tipos de usos associados aos recursos hídricos. A Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, dispõe sobre a Política de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Roraima. Esta política inclui a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, dentre seus instrumentos de gestão, com o objetivo de assegurar à atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos. Portanto, o objetivo deste estudo é apresentar os aspectos legais e administrativos da outorga, bem como os pontos controversos do atual modelo e critérios para a concessão das outorgas, no Estado de Roraima. A presente pesquisa é caracterizada como revisão bibliográfica e documental com análise da legislação, sendo classificada como qualitativa e exploratória, além de ter tido como suporte à base de dados *Google Acadêmico*. Constatou-se que os instrumentos de gestão promovem o uso racional/sustentável dos recursos hídricos conforme diretrizes da legislação. No entanto os resultados indicam que o processo de emissão de outorga do direito de uso dos recursos hídricos apresenta deficiências, como um Plano de Recursos Hídricos desatualizado, a ausência de um sistema eficiente de informação sobre recursos hídricos e um quadro técnico insuficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão. Recursos Hídricos. Outorga

ABSTRACT

The state of Roraima has an extensive hydrography. In quantitative terms, it has great potential for the various types of uses associated with water resources. Law 547, of June 23, 2006, provides for the Water Resources Management Policy in the State of Roraima. This policy includes the granting of rights to use water resources, among its management instruments, with the objective of ensuring to the current and future generations the necessary availability of water, in quality and quantity standards appropriate to the respective uses. Therefore, the objective of this study is to present the legal and administrative aspects of the grant, as well as the controversial points of the current model and criteria for the granting of grants, in the State of Roraima. This research is characterized as a bibliographic and documentary review with analysis of the legislation, being classified as qualitative and exploratory, in addition to having the support of the Google Scholar database. It appears that the management instruments promote the rational / sustainable use of water resources according to the guidelines of the legislation. However, the results indicate that the process of issuing the right to use water resources has deficiencies, such as an outdated Water Resources Plan, the absence of an efficient information system on water resources and an insufficient technical framework.

KEYWORDS: Management. Water Resources. Grant

RESUMEN

El estado de Roraima tiene una extensa hidrografía. En términos cuantitativos, tiene un gran potencial para los diversos tipos de usos asociados con los recursos hídricos. La Ley N ° 547, de 23 de junio de 2006, establece la Política de Gestión de Recursos Hídricos en el Estado de Roraima. Esta política incluye la concesión de derechos de uso de los recursos hídricos, entre sus instrumentos de gestión, con el objetivo de asegurar a las generaciones actuales y futuras la disponibilidad necesaria de agua, en estándares de calidad y cantidad apropiados para los usos respectivos. Por lo tanto, el objetivo de este estudio es presentar los aspectos legales y administrativos de la subvención, así como los puntos controvertidos del modelo y los criterios actuales para la concesión de subvenciones, en el Estado de Roraima. Esta investigación se caracteriza por ser una revisión bibliográfica y documental con análisis de la legislación, que se clasifica como cualitativa y exploratoria, además de contar con el respaldo de la base de datos de Google Académico. Parece que los instrumentos de gestión promueven el uso racional / sostenible de los recursos hídricos de acuerdo con las directrices de la legislación. Sin embargo, los resultados indican que el proceso de emisión del derecho de uso de los recursos hídricos tiene deficiencias, como un plan de recursos hídricos obsoleto, la ausencia de un sistema de información eficiente sobre los recursos hídricos y un marco técnico insuficiente.

PALABRAS CLAVE: Gestión. Recursos Hídricos. Donación

1 INTRODUÇÃO

O Brasil perpassou por importantes transformações demográficas e econômicas, especialmente, pelo processo de industrialização e urbanização, que incentivaram um enorme aumento da pressão sobre os recursos naturais, em particular, a água. Durante milênios, a água foi considerada um recurso inesgotável de qualidade adequada para o consumo e o desenvolvimento das atividades do homem (RODRIGUES; LEAL, 2019).

Barros e Amin (2008) afirmam que os fatores como a poluição e o uso desordenado dos recursos hídricos levam a deduzir que este recurso não poderia mais ser entendido como um bem comum, uma vez que a comparação de sua disponibilidade com suas demandas aumenta a possibilidade de sua escassez. Sendo a água então um recurso estratégico essencial ao desenvolvimento econômico e social dos países.

“Gerir os recursos hídricos é uma necessidade premente e que tem o objetivo de ajustar as demandas econômicas, sociais e ambientais por água em níveis sustentáveis, de modo a permitir, sem conflitos, a convivência dos usos atuais e futuros da água” (SILVA; MONTEIRO, 2004, p. 1).

Nesse sentido, uma das medidas de avanço pelo Brasil, foi a promulgação da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, designando instrumentos para a gestão de recursos hídricos de domínio da União, além de criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. A Lei Federal também conhecida como Lei das Águas, veio de encontro com a necessidade de se estruturar e sistematizar as políticas que visam à preservação, conservação, o uso sustentável e organização do Gerenciamento de Recursos Hídricos no país (BRASIL, 1997).

A nova Lei das águas, estabeleceu a aplicação de seus seis instrumentos, entre eles a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos. Este instrumento trata-se de uma autorização de uso da água que, não obstante o seu caráter administrativo, depende de uma série de análises técnicas realizadas pelos órgãos gestores de recursos hídricos. Por ser um bem público, não existe no Brasil a posse privada da água, de forma que cabe ao poder público administrar sua alocação (BRASIL, 1997; ANA, 2019a).

A outorga tem por objetivo a garantia do exercício dos direitos de acesso à água e o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água. Em outras palavras, trata-se de uma garantia do poder público de que o volume ou vazão outorgados estão reservados para uso do requerente e não serão alocados a terceiros (ANA, 2019a).

Portanto, trata-se de um instrumento que tem uma dupla finalidade: conferir segurança jurídica ao empreendedor; e, por outro lado, permitir à administração pública gerenciar a forma como o bem público é usado, com o conhecimento dos usuários, aplicação de prioridades de uso e articulação com outros instrumentos da PNRH (ANA, 2019a).

Em análise na literatura, verificou-se em estudos recentes que alguns estados do Norte do Brasil existem falhas na implementação das outorgas, a exemplo, o Estado de Rondônia. As normas que regulamentam os critérios técnicos e administrativos referentes a outorga, no âmbito estadual não seguem alguns critérios técnicos preconizados pela esfera federal, tais como, balanço hídrico, análise de demanda e critérios técnicos (MOREIRA et al., 2019). A utilização criteriosa da água e sua distribuição de forma justa e adequada, tanto em quantidade como em

qualidade, se mostra como um grande desafio para os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos.

Para execução da pesquisa fundamentou-se em revisão da literatura baseado em experiências da implementação do instrumento de outorga em outros estados da região norte, destacada em função da similaridade em termos de dificuldades que estes estados apresentam. Na sequência, escolheu-se o estado de Roraima para este estudo diante a falta de informações referente a implementação da outorga no Estado.

2 OBJETIVOS

Diante do exposto, o objetivo geral deste estudo é apresentar os aspectos legais e administrativos da outorga, bem como os pontos controvertidos do atual modelo e critérios para a concessão das outorgas, no Estado de Roraima.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se por ser qualitativa e exploratória, e os procedimentos metodológicos foram revisão bibliográfica e documental, por meio de consulta bibliográfica em literaturas nacionais, regionais e locais que tratam do tema e como suporte à base de dados *Google Acadêmico*. Com relação à pesquisa documental compreendeu o levantamento de informações nos sites dos órgãos estaduais e nacionais, obtendo-se acesso às legislações estaduais e nacionais em modo digital.

4 REVISÃO DA LITERATURA

4.1 O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM RORAIMA

O Estado de Roraima tem avançado na gestão dos recursos hídricos. Diante da preocupação com a conservação dos recursos hídricos estaduais e, considerando a necessidade de uma efetiva gestão dos recursos hídricos para a região, promulgou a Política Estadual de Recursos Hídricos em Roraima, instituída pela Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, e junto criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (RORAIMA, 2006).

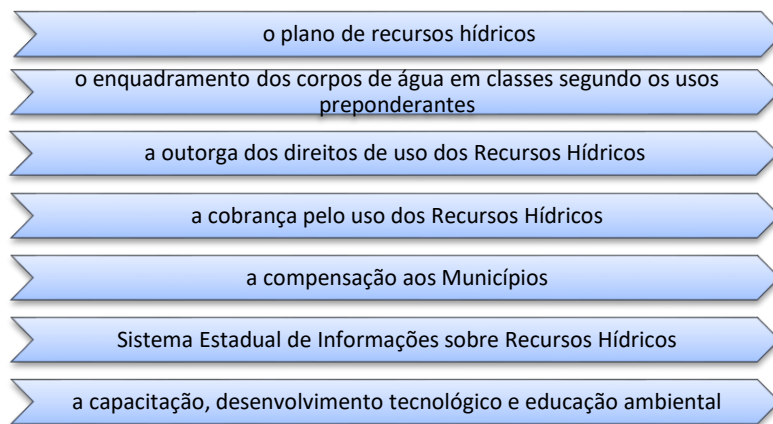
Atualmente a política de recursos hídricos orienta a gestão da água no estado de Roraima, objetivando:

- I. assegurar a atual e às futuras gerações a disponibilidade dos Recursos Hídricos, na medida de suas necessidades e em padrões qualitativos e quantitativos adequados aos respectivos usos;
- II. o aproveitamento racional e integrado dos Recursos Hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III. a proteção das bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;
- IV. a proteção das bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

- V. o controle do uso dos recursos hídricos;
- VI. a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais;
- VII. o estímulo à acumulação de água, através de reservatórios artificiais, superficiais ou subterrâneos.

A referida política prevê como instrumentos de gestão de recursos hídricos os seguintes dispositivos, conforme figura 1:

Figura 1 – Instrumentos de Gestão da PERH - RR



Fonte: (RORAIMA, 2006)

A gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos é coordenada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (Femarh/RR) que foi criada pela Lei Estadual nº 815/2011. É uma entidade jurídica de direito público interno. Tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo estado de Roraima. A Femarh/RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população (RORAIMA, 2011).

A Femarh/RR possui em sua direção superior, o Conselho de Administração, a Presidência, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (Cemact/RR) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). Como órgãos de assessoramento há o gabinete do Presidente, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria Especial, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o Controle Interno. Atuando como órgãos de execução, por meio de quatro diretorias (Administrativa e Financeira, Monitoramento e Controle Ambiental, Recursos Hídricos e Licenciamento e Gestão Ambiental). No total é formada por 16 divisões. Dessas, destacam-se: Divisão de Outorga, Divisão de Licenciamento Ambiental e Divisão de Controle de Florestas (RORAIMA, 2011).

A Diretoria de Recursos Hídricos é o setor responsável pela execução das atividades relacionadas à gestão de recursos hídricos no estado de Roraima, incluindo a emissão das outorgas de uso dos recursos hídricos de domínio estadual e a fiscalização. Vale ressaltar que

toda outorga está condicionada às prioridades estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos e, apesar do Estado de Roraima possuir um Plano Estadual de Recursos Hídricos está inoperante e necessitando de atualização.

Dentro da estrutura do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH) de Roraima integram os seguintes órgãos, conforme figura 2.

Figura 2 - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos no estado de Roraima



Fonte: Portal PROGESTÃO no sítio da Agência Nacional de Águas (2019b)

4.1.2 Conselho Estadual de Recurso Hídrico (CERH)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Roraima (CERH) foi instituído pelo Art. 41 da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, que trata do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Roraima.

Sua composição está consolidada no Art. 42, Capítulo I, da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, e suas competências estão descritas no Art. 43 da referida Lei, definindo este colegiado com funções normativas e deliberativas relativas à política estadual de recursos hídricos. O CERH é composto por: (i) representantes de órgãos públicos estaduais e federais com atuação no gerenciamento do uso dos recursos hídricos; (ii) representantes dos municípios; (iii) representantes dos usuários dos recursos hídricos; e (iv) representantes das organizações civis legalmente constituídas, diretamente envolvidas na gestão de recursos hídricos. O número de representantes dos Poderes Públicos da União, Estaduais e Municipais não poderá exceder à metade e mais um do total de membros (RORAIMA, 2006).

Cabe ao CERH promover a articulação do planejamento dos recursos hídricos com os planejamentos nacional, estaduais, municipais e de setores usuários; estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação dos instrumentos e atuação do SEGREH; aprovar e acompanhar o Plano Estadual de Recursos

Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; entre outras atribuições (RORAIMA, 2006).

4.1.3 Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHS)

A Lei das Águas (Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997) determinou que a gestão de recursos hídricos fosse descentralizada, participativa e integrada. Cabendo aos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas (CBH) desempenhar este papel estratégico na PNRH, pois são os órgãos que materializam a descentralização da gestão, contam com a participação dos governos, dos usuários e da sociedade civil e têm a bacia hidrográfica como unidade de gestão. No entanto existem muitas falhas na consolidação dos comitês pelo Brasil (TRINDADE; SCHEIBE, 2019).

Segundo Mesquita (2018) a criação dessas instituições é dinâmica. A disseminação de comitês pelo país não garante a sua democratização e legitimidade. Portanto, a criação dos CBHs ocorre por diferentes motivos, podendo ser: (I) aspectos financeiros; (II) conflitos; (III) negociações entre os atores envolvidos; (IV) determinação legal; (V) eventos críticos, entre outros. Considerando essa diversidade de interesses, a efetiva participação e a representatividade dos membros dos comitês, interesses políticos, econômicos e fragilidades administrativas podem comprometer o alcance dessa gestão democrática (MESQUITA, 2018).

Conforme a Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Roraima representou o anseio instituído pela Lei nº 9.433/1997 no âmbito Estadual, contemplando diversos aspectos entre eles a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Roraima e destacando sua natureza consultiva, normativa e deliberativa na gestão dos recursos hídricos na respectiva escala hidrográfica. Os comitês são órgãos colegiados integrantes do SEGRH, além de estar vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (RORAIMA, 2006).

Aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado, compete promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; acompanhar a execução do plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; avaliar o relatório sobre a situação dos Recursos Hídricos da bacia hidrográfica; entre outras competências (RORAIMA, 2006). É importante destacar que apesar da previsão destes colegiados na legislação estadual, Roraima não há comitês de bacia hidrográfica. Portanto não há como se preservar o uso múltiplo de um rio sem os planos de recursos hídricos por bacia.

Na figura 3 estão apresentadas as Unidades Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos de Roraima.

Figura 3 - Unidades de Gestão dos Recursos Hídricos no Estado de Roraima



Fonte: Portal PROGESTÃO no sítio da Agência Nacional de Águas (2019b)

4.2 INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A lei nº 9.433/ 1997, denominada Lei das Águas estabelece a gestão integrada, descentralizada e participativa, colocando a bacia hidrográfica como unidade de gestão do territorial. Foi uma inovação ao permite a visão sistêmica do território ao integrar as diversidades econômicas, políticas, culturais, ambientais e físicas, em escalas locais e regionais com variabilidade temporal (BRASIL, 1997).

A Lei nº 9.433/97 criou também o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH que estabelece uma nova política fazendo com que a administração, fiscalização e uso das águas sejam de forma compartilhada e democrática entre os entes federados. Assim, conforme Art. 33 da Lei Federal foram criados: Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Agência Nacional de Águas, Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's), Órgãos dos poderes públicos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, a fim de fortalecer esta nova forma de gestão (BRASIL, 1997).

Outro avanço significativo trazido pela PNRH foi a implantação de instrumentos que auxiliam a gestão e o planejamento dos recursos hídricos. Estes instrumentos são: o Plano de Recursos Hídricos (PRH); o Enquadramento dos Corpos de Água; a Outorga; a Cobrança e o Sistema de Informação sobre os Recursos Hídricos. Dentre todos, os planos de recursos hídricos (PRH) são considerados instrumentos fundamentais, pois são planos diretores com a finalidade de fundamentar e orientar a implementação da política e seu gerenciamento dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas (BRASIL, 1997).

Em seu conteúdo mínimo, os PRH devem constar as prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, metas de racionalização e proposição de áreas sujeitas à restrição. Além disso o Art. 8º da Lei Federal nº 9.433/1997 prevê que, “Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País”. No artigo 13 desta Lei Federal estabelece que “Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso” (BRASIL, 1997; ANA, 2011).

Conforme previsto na PNRH, cabe aos comitês de Bacias hidrográficas, no âmbito de sua área de atuação, aprovar o Plano de Recurso Hídrico, ou Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas (Art. 38 da Lei Federal nº 9.433/1997). Para dar suporte aos CBH’s e auxiliar na construção dos Planos, os Estados terão o seu Plano de Bacia, conforme cada Política Estadual de Recursos Hídricos (ANA, 2011).

Outro instrumento que pode condicionar a análise das outorgas é o enquadramento dos corpos d’água em classes, uma forma de classificar os corpos d’água conforme o uso preponderante, assegurando qualidade compatível com a sua destinação. Portanto é um instrumento fundamental tendo vinculação forte com a outorga, conforme estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.433. Por conta desta vinculação, a abordagem mais comumente usada para outorga de diluição de efluentes é a de vazão de diluição (ANA, 2011).

A outorga também está relacionada com a cobrança pelo uso das águas, a partir do momento em que a Lei determina que os usos de recursos hídricos a serem cobrados são aqueles sujeitos à outorga, a partir do volume de água que efetivamente estão autorizados a utilizar (ANA, 2011). O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos também tem papel relevante com a outorga, pois através do armazenamento de todas as informações importantes, ocorrerá análise dos pedidos de outorga, bem como a publicidade das outorgas emitidas.

4.3 CONCESSAO DE OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE RORAIMA

A gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos de Roraima é coordenada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (FEMARH/RR). E através da Diretoria de Recursos Hídricos que as outorgas estão sendo aplicadas, com base no Decreto estadual do CERH (Conselho Estadual de Recurso Hídricos) nº 8.123-E de 12 de julho de 2007. Concedendo suas outorgas sem estar regulamentado no Plano Estadual de Recursos Hídricos (RORAIMA, 2007).

O procedimento de solicitação da outorga está descrito no *site* da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (<http://www.femarh.rr.gov.br>), cabendo ao usuário iniciar o processo, levando consigo todos os documentos requeridos. Quanto as normas estaduais, somente são estabelecidos os critérios administrativos dos procedimentos de solicitação e análise de outorga.

Pode-se analisar na Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, no seu inciso § 2º, art. 6º que o planejamento dos Recursos Hídricos consubstanciar-se-á em Planos de Recursos Hídricos, elaborados por bacias hidrográficas localizadas no Estado, que integrarão o Plano Estadual de

Recursos Hídricos. No art. 8º menciona que os Planos de Bacias Hidrográficas serão elaborados pelas respectivas Agências de Bacias Hidrográficas, com atualizações periódicas de no máximo, quatro anos, e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. Na inexistência do Comitê de Bacia, os Planos de Bacias Hidrográficas poderão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (RORAIMA, 2006).

O Plano Estadual de Recursos Hídricos elaborado em 2007, está desatualizado desde 2012, é como se o mesmo não existisse. Dessa forma as outorgas deveriam estar baseadas no Plano de Recurso Hídrico da Bacia Hidrográfica, que também não existe. Portanto, a inexistência desse Plano infringe a Lei das Águas (Lei nº 9.433/97), quando esta determina que a outorga deve estar condicionada às prioridades do uso das águas estabelecidas nos Planos dos Recursos Hídricos. A Própria legislação estadual no seu o art. 14 dispõe que as outorgas estão condicionadas às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos, e, respeitará a classe em que o corpo de água estiver enquadrado. Por tanto as outorgas emitidas no Estado estão em desacordo com o que preconiza este artigo.

A Femarh/RR enfrenta também carências como falta de sistemas informatizados de recursos hídricos e controle do trâmite de processos e monitoramento; poucas informações acessíveis ao público na página da FEMARH; problemas estruturais como carros e barcos para vistorias e monitoramento ambiental. Carência de recursos humanos, principalmente no que diz respeito ao corpo técnico. O quadro de pessoal não é suficiente sendo uma das principais fragilidades em relação à organização das informações de gestão de recursos hídricos. Além da capacitação dos técnicos, que precisam de atualizações periódicas quanto à legislação, monitoramento ambiental e novas tecnologias (ANA, 2019b).

5 CONCLUSÃO

O processo de gestão de recursos hídricos é cada vez mais complexo tendo em vista os crescentes problemas ambientais e os interesses particulares de cada usuário. Percebe-se com este estudo que os instrumentos de gestão de recursos hídricos elencados estão todos interligados e para que a implementação destes instrumentos seja efetiva, necessita em primeiro lugar, elaborar o Plano de Recursos Hídricos Estaduais, como também a criação de Comitês de Bacias com seus devidos planos diretores.

No Estado do Roraima, a partir dos dados obtidos, é possível afirmar que o instrumento de outorga é ainda precário. Muito ainda precisa ser feito, como por exemplo, estudos mais aprofundados que forneçam aos técnicos envolvidos nesse processo, informações confiáveis para subsidiar seus pareceres, e desta forma, a emissão da outorga.

A outorga precisa ser qualificada, introduzindo análise entre demanda e disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas, sendo fundamental para tanto realizar estudos de disponibilidade hídrica e enquadramentos dos corpos d'água em classes.

A atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e criação de Comitês de Bacias no Estado são pontos cruciais para seguir os critérios da legislação estadual, que determina a concessão de outorgas condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos, e, respeitará a classe em que o corpo de água estiver enquadrado. A falta de Comitês de Bacias e de Planos de Recursos hídricos das bacias hidrográficas faz com que a decisão administrativa

seja centralizada, sem qualquer controle social. No entanto, os primeiros passos foram dados para a constituição de uma política de recursos hídricos no Estado do Roraima, resta agora aperfeiçoá-la através da implantação dos demais instrumentos previstos em leis e da melhoria desse processo de emissão de outorga a partir da própria experiência do seus envolvidos.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Agradecemos, também, ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - Prof. Água, Projeto CAPES/ANA AUXPE Nº. 2717/2015, pelo apoio técnico científico aportado até o momento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos**. Brasília: ANA, 2019a. 76p. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/ana_encarte_outorga_conjuntura2019.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2020

_____. O PROGESTÃO em Roraima (**Síntese do Primeiro Ciclo do Programa 2014-2018**). Set. 2019b. 17p. Disponível em: <<http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/mapa/rr/o-progestao-no-estado-de-roraima-ciclo-1>>

_____. **Outorga de direito de uso de recursos hídricos**. Brasília: SAG, 2011. 50 p, (Cadernos de capacitação em recursos hídricos, vol. 6). Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/OutorgaDeDireitoDeUsoDeRecursosHidricos.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BARROS, F.G.N.; M.M. AMIN. Água: um bem econômico de valor para o Brasil e o mundo. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 4, n. 1, p. 75-108. 2008. Disponível em: <<https://rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/116>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências.

FEMARH. **Site Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**. Disponível em: <<http://www.femarh.rr.gov.br>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

MESQUITA, L. F. G. Os comitês de bacias hidrográficas e o gerenciamento integrado na Política Nacional de Recursos Hídricos. **Desenvolvimento e Meio ambiente**, v. 45, 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/47280/35268>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

MOREIRA, J. P. P. C. et al. Aspectos legais sobre a outorga do direito de uso dos recursos hídricos na esfera federal e no estado de Rondônia In: VII Workshop Internacional Sobre Planejamento e Desenvolvimento Sustentável em Bacias Hidrográficas, 2019, Manaus, AM. **Anais...** Boa Vista: Editora da UFRR, 2020, p.703-7011. E-book ISBN: 9786586062-09-0. Disponível em: <http://ufrr.br/editora/index.php/ebook>. Acesso em: 21 mai. 2020

RODRIGUES, A. L.; LEAL, L. V. M. Outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos de gestão da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. **Revista de Direito**, v. 11, n. 1, p. 61-101, 2019. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7085859>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

RORAIMA (GOVERNO DO ESTADO). **Decreto Estadual nº 8.123-E**, de 12 de julho de 2007: Regulamenta o inciso III, do artigo 4º, bem como os artigos 11, 12, 13,14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73,74, 75, 76, 77 e 78 da Lei n.º 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de

Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: < http://201.90.89.227:9090/banco_lei/banco_lei/156.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

_____. **Lei Estadual nº 547**, de 26 de junho de 2006: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 26 de junho de 2006. Disponível em: < http://201.90.89.227:9090/banco_lei/banco_lei/86.pdf>. Acesso: em 10 mai. 2020.

_____. **Lei Estadual nº 815**, de 7 de julho de 2011: Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima - FEMACT-RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - IDEFER, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 7 de julho de 2011. Disponível em: <http://201.90.89.227:9090/banco_lei/banco_lei/47.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

SILVA, L. M. C.; MONTEIRO, R. A. **Outorga de direito de uso de recursos hídricos: uma das possíveis abordagens**. In: MACHADO, C. J. S. (Org.). Gestão de águas doces: usos múltiplos, políticas públicas e exercício da cidadania no Brasil. Capítulo V, p. 135-178. Rio de Janeiro: Interciência. 2004.

TRINDADE, L. L.; SCHEIBE, L. F. Gestão das águas: limitações e contribuições na atuação dos comitês de bacias hidrográficas brasileiros1. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 22, e02672, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2019000100310&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 mai. 2020.